



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ 08.921.068/0001-30
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 004/2023

de 10 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB. A RESCISÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA. A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais legislações aceitáveis,

CONSIDERANDO a autotutela administrativa, na qual a Administração Pública pode/deve zelar pela legalidade e conduta de seus atos, podendo revogá-los a qualquer tempo;

CONSIDERANDO os primados norteadores da Administração Pública, consubstanciados na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, e o interesse público;

CONSIDERANDO que a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fora contratada para organizar, planejar e executar certame público no Município de Desterro/PB, e, a teor do Relatório Final de Comissão Processante, proveniente do processo administrativo originário da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, fora constatada inúmeras irregularidades insanáveis;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Comissão Processante, proveniente do processo administrativo originário da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, que confirma a existência de relação de inscritos lançados em lista de aprovação em redes sociais antes da divulgação do resultado preliminar; que foram reais os favorecimentos de vagas lançados para pessoas específicas; que consta no sítio eletrônico da própria Empresa CONTEMAX gabarito

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 123.992.582-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.949.023/0001-23
Cabinete do Prefeito

lançado com data de 25/07/2021, quando as provas também foram realizadas em 25/07/2021; que diversos inscritos, durante a realização das provas, não tiveram objetos pessoais, inclusive eletrônicos, recolhidos, e foram ao banheiro sem fiscalização; que diversos inscritos adentraram nos locais de provas em horários indevidos; que houve incongruência nas informações relativas ao horário limite para ingresso aos locais de prova, tendo prejudicado diversos inscritos; que não houve canais para qualquer contato, reclamação, recurso, junto a Empresa CONTEMAX após a realização das provas, inclusive pela própria Comissão criada pelo Município de Desterro/PB; que a Empresa CONTEMAX não propiciou orientações adequadas à Comissão criada pelo Município de Desterro/PB; e que a Empresa CONTEMAX chamou para si toda a responsabilidade para com o certame, se comprometeu a fornecer responsável técnico, planejamento, coordenação, inclusive elaborar Editais, e, no entanto, lançou Edital com criação de cargos, quantitativos de vagas, fixação de jornada de trabalho e vencimentos sem qualquer correspondência com as Leis do Município de Desterro/PB, sem previsão legal;

CONSIDERANDO que os fatos em cotejo, após facultado o exercício da amplitude de defesa e contraditório de maneira exaustiva, foram reconhecidos ilícitos, contrários à fé pública, danosos à coisa pública municipal, assemelhados aos Arts. 145, 166, IV, V, VI, VII, e 186, da Lei Federal nº 10.406/2022 e aplicáveis ao disposto nos Arts. 76, 77, 78, I, II, XII, Parágrafo Único, 79, I, 80, e 87, II, III, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

D E C R E T A:

Arte. 1º. Fica CANCELADO o Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, e, por conseguinte, todos os atos e procedimentos relativos ao referido certame, bem como rescindido o contrato firmado entre a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX, inscrita no CNPJ nº 06.949.023/0001-23 e o Município de Desterro/PB, por inexecução do objeto contratual.

Arte. 2º. A inexecução do objeto contratual caracteriza-se pela não conclusão dos serviços objeto do contrato, má qualidade dos serviços prestados, ausência de especificações técnicas, danos à coisa pública e atos ilícitos praticados, todos insanáveis.

Arte. 3º. Em decorrência da rescisão contratual por inexecução, a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fica submetida a devolução integral dos valores recebidos a título de adimplemento contratual, cancelamento de eventuais créditos abertos que subsistam, e aplicação de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor global da contratação, os quais deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do presente Decerto.

Valteciolde Almeida Justic
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

desterro.pb.gov.br

Rua Cônego Florentino, nº 01, Centro, Desterro/PB, CEP: 58.695-000 - Fone: (83) 3473-1171



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.473.408/0001-10
Gabinete do Prefeito

Arte. 4º. O não pagamento dos valores constantes no Artigo 3º retro, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança mediante execução fiscal, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art. 5º. Em decorrência da rescisão contratual por inexecução, à Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fica aplicada a suspensão temporária de participação em licitação, descredenciamento e impedimento de contratar com o Município de Desterro/PB por 2 (dois) anos, e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

Art. 6º. Fica determinado que a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX proceda com devolução integral dos valores cobrados a título de inscrições.

Arte. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, 10 de abril de 2023.

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional
Município de Desterro/PB

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 004A/2023

Período: de 10 de ABRIL/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

III - O financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;
IV - O financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;
V - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
VI - Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90); e
VII - Investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo Único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º. Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (Improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal), e as normas supervenientes.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;
III - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
IV - O total dos recursos recebidos;
V - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações e disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, 31 de março de 2023.


Valécio de Almeida Justo
CPF: 428.992.982-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 004/2023
de 2023.

de 10 de abril

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, A RESCISÃO CONTRATUAL POR INEXECUÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA, A APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais legislações aceitáveis,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 004A/2023

Período: de 10 de ABRIL/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

CONSIDERANDO a autotutela administrativa, na qual a Administração Pública pode/deve zelar pela legalidade e conduta de seus atos, podendo revogá-los a qualquer tempo;

CONSIDERANDO os primados norteadores da Administração Pública, consubstanciados na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, e o interesse público;

CONSIDERANDO que a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fora contratada para organizar, planejar e executar certame público no Município de Desterro/PB, e, a teor do Relatório Final de Comissão Processante, proveniente do processo administrativo originário da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, fora constatada inúmeras irregularidades insanáveis;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Comissão Processante, proveniente do processo administrativo originário da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, que confirma a existência de relação de inscritos lançados em lista de aprovação em redes sociais antes da divulgação do resultado preliminar; que foram reais os favorecimentos de vagas lançados para pessoas específicas; que consta no sítio eletrônico da própria Empresa CONTEMAX gabarito lançado com data de 25/07/2021, quando as provas também foram realizadas em 25/07/2021; que diversos inscritos, durante a realização das provas, não tiveram objetos pessoais, inclusive eletrônicos, recolhidos, e foram ao banheiro sem fiscalização; que diversos inscritos adentraram nos locais de provas em horários indevidos; que houve incongruência nas informações relativas ao horário limite para ingresso aos locais de prova, tendo prejudicado diversos inscritos; que não houve canais para qualquer contato, reclamação, recurso, junto a Empresa CONTEMAX após a realização das provas, inclusive pela própria Comissão criada pelo Município de Desterro/PB; que a Empresa CONTEMAX não propiciou orientações adequadas à Comissão criada pelo Município de Desterro/PB; e que a Empresa CONTEMAX chamou para si toda a responsabilidade para com o certame, se comprometeu a fornecer responsável técnico, planejamento, coordenação, inclusive elaborar Editais, e, no entanto, lançou Edital com criação de cargos, quantitativos de vagas, fixação de jornada de trabalho e vencimentos sem qualquer correspondência com as Leis do Município de Desterro/PB, sem previsão legal;

CONSIDERANDO que os fatos em cotejo, após facultado o exercício da amplitude de defesa e contraditório de maneira exaustiva, foram reconhecidos ilícitos, contrários à fé pública, danosos à coisa pública municipal, assemelhados aos Arts. 145, 166, IV, V, VI, VII, e 186, da Lei Federal nº 10.406/2022 e aplicáveis ao disposto nos Arts. 76, 77, 78, I, II, XII, Parágrafo Único, 79, I, 80, e 87, II, III, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CANCELADO o Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, e, por conseguinte, todos os atos e procedimentos relativos ao referido certame, bem como rescindido o contrato firmado entre a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX, inscrita no CNPJ nº 06.949.023/0001-23 e o Município de Desterro/PB, por inexecução do objeto contratual.

Art. 2º. A inexecução do objeto contratual caracteriza-se pela não conclusão dos serviços objeto do contrato, má qualidade dos serviços prestados, ausência de especificações técnicas, danos à coisa pública e atos ilícitos praticados, todos insanáveis.

Art. 3º. Em decorrência da rescisão contratual por inexecução, a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fica submetida a devolução integral dos valores recebidos a título de adimplemento contratual, cancelamento de eventuais créditos abertos que subsistam, e aplicação de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor global da contratação,

os quais deverão ser recolhidos aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do presente Decreto.

Art. 4º. O não pagamento dos valores constantes no Artigo 3º retro, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança mediante execução fiscal, nos termos da legislação aplicável a espécie.

Art. 5º. Em decorrência da rescisão contratual por inexecução, à Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX fica aplicada a suspensão temporária de participação em licitação, descredenciamento e impedimento de contratar com o Município de Desterro/PB por 2 (dois) anos, e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos.

Art. 6º. Fica determinado que a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA CONTEMAX proceda com devolução integral dos valores cobrados a título de inscrições.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, 10 de abril de 2023.


Valtécio de Almeida Justo
CPF: 428.992.982-87

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito Constitucional

ATOS DA CÂMARA

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO


Valtécio de Almeida Justo
CPF: 428.992.982-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL